



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

CNPJ: 08.110.991 / 0001 – 77

End. Praça dos Três Poderes, 717 – Centro – Galinhos/RN – CEP: 59.596-000

Fone: (84) 3552-0003- Fax: (84) 3552-0003 - E-mail: galinhos.gabinete@galinhos.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS, PRODUTOS E QUANTITATIVOS:

1.1. Para atender as necessidades do Município de Galinhos/RN, elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuada a contratação de empresa especializada visando à locação de tratores agrícolas com grade aradora simples e hidráulica para execução de serviços de corte de terras nas diversas Comunidades Rurais do município de Galinhos/RN.

1.2. A locação do equipamento se dará em caráter contínuo (para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração) durante a vigência do contrato firmado, incluso o condutor/operador, o fornecimento de combustível e com quilometragem livre.

1.3. O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de equipamento com a devida manutenção.

1.4. O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade pretendida.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Justifica-se o objeto pretendido tendo em vista a necessidade da locação de equipamentos para apoio aos agricultores locais, os quais serão beneficiados com os serviços de corte de terras haja vista a proeminente “chegada” do período de chuvas em nosso Estado e região, a fim de possibilitar o desenvolvimento e continuidade da agricultura de subsistência local, suprimindo as deficiências identificadas e permitindo a melhoria da qualidade vida dos munícipes.

3. DOS EQUIPAMENTOS:

3.1. Deverão ser disponibilizados equipamentos segundo características conforme abaixo relacionado:

Item	Características Mínimas	Unid.	Quant.	Valor Unit. Mensal (R\$)	Total Global (R\$)
1	Locação de tratores agrícolas 4x4 (traçado/reduzido), com grade de disco simples e hidráulica de pressão, para execução de serviços de corte de terras nas diversas Comunidades Rurais. Obs.: Combustível e condutor/operador por conta da CONTRATADA.	Hora	250		

3.2. O equipamento ofertado deverá estar em estrita conformidade com as normas de segurança e tráfego atualmente vigentes, segundo o Código de Trânsito Brasileiro/CTB, conforme o caso.

3.3. O recebimento do equipamento será efetuado pela CONTRATANTE, que irá averiguar a situação física do mesmo e as especificações de funcionamento, segurança, conforto, higiene e conservação.

3.4. O equipamento destinado à locação será submetido à vistoria, anotando-se na Ficha de Vistoria, todas as observações sobre seu estado.

3.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, no tocante às especificações e condições de uso do equipamento, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente celebrado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

CNPJ: 08.110.991 / 0001 – 77

End. Praça dos Três Poderes, 717 – Centro – Galinhos/RN – CEP: 59.596-000

Fone: (84) 3552-0003- Fax: (84) 3552-0003 - E-mail: galinhos.gabinete@galinhos.rn.gov.br

3.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

3.7. O equipamento deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN, conforme o caso.

3.8. O equipamento será utilizado no regime de quilometragem livre.

3.9. O equipamento deverá ser entregue imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato, na sede da CONTRATANTE.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O prazo de vigência do Contrato será até 31/12/2024, contados a partir de sua assinatura, podendo o contrato ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, e a vigência inicia-se a partir da data da sua assinatura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Disponibilizar o equipamento imediatamente após a assinatura do Termo Contratual, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- c) Disponibilizar o equipamento devidamente licenciado e regularizado junto aos órgãos competentes, conforme o caso;
- d) Entregar o equipamento de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conforto, higiene e conservação, conforme o caso;
- e) Locar o equipamento com quilometragem livre;
- f) Responsabilizar-se, conforme o caso, por todos os encargos relativos ao equipamento, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por seu dolo ou sua culpa;
- g) Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do equipamento locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do equipamento;
- h) Realizar manutenção preventiva e corretiva do equipamento, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como substituição de pneus e peças desgastadas;
- i) Substituir o equipamento locado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação da CONTRATANTE, em razão de acidentes, revisão e reparos mecânicos, ou por motivo de força maior devidamente identificado e comprovado;
- j) Substituir o equipamento nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação, quando, por ventura, for constatado a sua indisponibilidade de uso;
- k) Prestar os serviços de entrega e substituição do equipamento sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- l) Autorizar a CONTRATANTE a colocar no equipamento seus adesivos com logotipos, se assim julgar necessário;
- m) Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao equipamento;
- n) Ser responsável pelo fornecimento da mão de obra especializada (condutor/operador devidamente habilitado);
- o) Arcar com as despesas de multas provenientes de infração às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), decorrentes do uso indevido, pelo condutor/operador, do equipamento locado, conforme o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

CNPJ: 08.110.991 / 0001 – 77

End. Praça dos Três Poderes, 717 – Centro – Galinhos/RN – CEP: 59.596-000

Fone: (84) 3552-0003- Fax: (84) 3552-0003 - E-mail: galinhos.gabinete@galinhos.rn.gov.br

- p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- q) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- r) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- s) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários oriundos do contrato firmado;
- t) Executar manutenção preventiva e corretiva do equipamento, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- u) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização do equipamento, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção;
- v) Conforme o caso, manter a regulagem do equipamento, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente, em especial as regulamentações do IBAMA e CONAMA. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse equipamento, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de equipamento; e
- w) Ser responsável pelo abastecimento (com combustível) do equipamento locado.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATANTE:

- a) Garantir que a utilização do equipamento locado será adstrita às atividades contratadas;
- b) Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no Contrato;
- c) Arcar com as despesas relativas a estacionamentos, conforme o caso;
- d) Arcar com os custos de adesivagem com o logotipo do órgão;
- e) Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o equipamento;
- f) No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários à CONTRATADA dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de, conforme o caso, subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade; e
- g) Em caso de acidente, colher dados referentes ao equipamento envolvido e seu operador, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA.

6 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

CNPJ: 08.110.991 / 0001 – 77

End. Praça dos Três Poderes, 717 – Centro – Galinhos/RN – CEP: 59.596-000

Fone: (84) 3552-0003- Fax: (84) 3552-0003 - E-mail: galinhos.gabinete@galinhos.rn.gov.br

- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias; Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Taipu/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.

7. DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante nomeado da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e que tudo dará ciência à Administração.

O representante da contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da prestação do serviço e do contrato;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

CNPJ: 08.110.991 / 0001 – 77

End. Praça dos Três Poderes, 717 – Centro – Galinhos/RN – CEP: 59.596-000

Fone: (84) 3552-0003- Fax: (84) 3552-0003 - E-mail: galinhos.gabinete@galinhos.rn.gov.br

8. DA HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

Declaração expressa de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos; e de qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de acordo com o disposto no Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal;

Declaração emitida pelo licitante que inexistente qualquer fato impeditivo de participar no presente certame.

Comprovação de aptidão com o objeto desta licitação, e com o Item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado com assinatura de um representante do órgão público ou representante legal da empresa privada, que comprovem a prestação dos serviços;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;

Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante a Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTOS:

9.1 Após a prestação dos serviços, a empresa encaminhará a pessoa responsável pela fiscalização, às notas fiscais correspondentes ao serviço prestado, para fim de atesto e conseqüente liquidação da despesa.

O pagamento será realizado após o ateste, pela fiscalização da Contratante, na Nota Fiscal.

O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

Dados do Contratante

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

CNPJ: 08.110.991 / 0001 – 77

End. Praça dos Três Poderes, 717 – Centro – Galinhos/RN – CEP: 59.596-000

Fone: (84) 3552-0003- Fax: (84) 3552-0003 - E-mail: galinhos.gabinete@galinhos.rn.gov.br

CNPJ: 08.110.991/0001-77

Endereço: Praça dos Três Poderes, n° 717, Centro, Galinhos/RN CEP 59.596-000

O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos produtos, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.

As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

10. DA MANUTENÇÃO;

10.1. O equipamento locado deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva e ou corretiva, conforme recomendações do fabricante, sendo de responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do equipamento locado.

10.3. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição por equipamento igual ou similar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso haja indisponibilidade do equipamento locado, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, ou por motivo de força maior devidamente identificado e comprovado.

10.4. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros, combustível e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

10.5. A manutenção preventiva e ou corretiva de que trata o “subitem 6.1” acima, deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do equipamento por desgaste ou por quebra do mesmo.

10.6. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia.

10.7. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelo equipamento ora locado, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório do aludido bem e acidentes não cobertos pelo seguro acima citado.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO;

11.1. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

OBS. A dotação será consultada após apuração do valor da contratação estimada;

13. VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO;

13.1. O custo estimado será apurado por meio de pesquisa mercadológica que embasará o mapa de preços constante do processo de contratação, conforme Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

14. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS OU BENS COMUNUS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

CNPJ: 08.110.991 / 0001 – 77

End. Praça dos Três Poderes, 717 – Centro – Galinhos/RN – CEP: 59.596-000

Fone: (84) 3552-0003- Fax: (84) 3552-0003 - E-mail: galinhos.gabinete@galinhos.rn.gov.br

15.1. Os serviços ou produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e/ou serviços comuns, nos termos do Art. 6º, Inciso VIII da Lei Federal 14.133, de 2021.

Galinhos/RN, em 29 de fevereiro de 2024.

Haroldo Morais de Souza
Secretario Municipal de Agricultura